

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO E O SIND. NACIONAL DA ACTIVIDADE TURÍSTICA, TRADUTORES E INTÉRPRETES (REGIME DE TRABALHO EFECTIVO E REGIME DE TRABALHO EVENTUAL) - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS..

Acta

Negociação entre a APAVT (Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo) e o Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes, para revisão das cláusulas de expressão pecuniária do CCT em vigor.

Data: Lisboa, 29 de Abril de 1991.

Presenças:

Em representação do Sindicato:

Alberto Alves;
Dr. João Leitão;
Dr.ª Ana Ramos;
Dr. Cadima Ribeiro;

Em representação da APAVT:

Vítor Alves;
Fernando Lourenço;
Dr. Alberto Rodrigues d'Assunção.

1 - Foi acordado modificar, conforme abaixo se indica, as seguintes cláusulas:

PARTE I

Profissionais em regime efectivo

Cláusula 24.ª

1 - O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço desta ou em serviço continuado ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, em cursos de aperfeiçoamento profissional e viagens de estudo, tem direito a alojamento e refeições, nos termos da cláusula 27.ª, a transporte e a um subsídio que será, por dia ou fracção, de:

- a) Continente e ilhas - 1750\$;
b) Estrangeiro - 3500\$.

2 -

3 -

4 -

5 -

Cláusula 26.ª

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 - As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 330\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 - Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 410\$ por dia, para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

Clausula 27.ª

Condições de transporte, alojamento e refeições

1 - Sempre que o trabalhador se desloque acompanhando clientes, tem direito a transporte, alojamento e refeições nas mesmas condições da maioria dos participantes .

2 - O alojamento será em quarto individual com banho.

3 - No caso de viajar sozinho, terá direito a alojamento e refeições em estabelecimento hoteleiro de categoria igual a 1.ª - B, ou de três estrelas, ou superior, sempre que circunstancialmente a tal seja obrigado.

4 - Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem direito aos seguintes subsídios:

a) Em território nacional:

Pequeno - almoço - 260\$;
Almoço ou jantar - 1500\$;

b) Em território estrangeiro:

Pequeno - almoço - 1180\$;
Almoço ou jantar - 4400\$.

5 - Os transferistas terão direito a tomar as refeições a expensas da empresa sempre que se encontrem em serviço nos seguintes períodos:

Pequeno-almoço - das 7 horas e 30 minutos às 9 horas e 30 minutos;
Almoço - das 12 horas e 30 minutos às 14 horas e 30 minutos;
Jantar - das 19 horas e 30 minutos às 20 horas e 30 minutos;

desde que a tomada das refeições não prejudique o serviço de que se acha incumbido, caso em que poderá optar entre a dispensa pelo período de tempo igual ao da refeição ou do quantitativo previsto no n.º 4 supra.

ANEXO I

Tabela de vencimentos dos profissionais de informação turística em regime permanente

Categoria profissional	Definição de funções	Retribuição mínima mensal
Guia-intérprete	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional.	91 200\$00
Correio de turismo	É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa das viagens.	91 200\$00
Guia regional	É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida.	75 800\$00
Transferista	É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento ou destas para aquelas em trânsito de uma estação para outra ou em deslocações cuja exclusiva finalidade seja a ligação entre dois locais turísticos e ainda dar assistência individual ou em grupo.	75 800\$00

Onível de classificação que melhor corresponde às funções e formação dos guias-intérpretes, correios de turismo e guias regionais é o que está previsto no n.º 4 (profissionais altamente qualificados), n.º 4.1, e para os transferistas é o que está previsto no n.º 5 (profissionais qualificados), n.º 5.4, do quadro de estrutura dos níveis de qualificação anexo ao Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

ANEXO II

Tabelas salariais de transferistas em regime efectivo para trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 14.ª, n.º 5

1 - A retribuição será:

Transferes (duração máxima - duas horas):

- De 1 a 3 passageiros - 1460\$;
- De 4 a 15 passageiros - 2000\$;
- De 16 a 30 passageiros - 2450\$;
- De 31 ou mais passageiros - 2910\$;

Os serviços de transferes de duração superior a duas horas terão um acréscimo de 1030\$ por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros.

Hospitality desk:

Mínimo de duas horas - 2450\$;
Cada hora a mais - 1200\$;

Assistências (prestações de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):

Cada hora - 890\$;

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado (por circuito) - 2210\$;
Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis (por hora) - 890\$.

2 - A não efectivação de um transfer por causa alheia ao profissional dar-lhe-á direito a receber uma importância correspondente ao valor mínimo de um transfer, desde que não tenha sido avisado com 12 horas de antecedência.

ANEXO III

Tabelas salariais para guias-intérpretes e guias regionais em regime efectivo para o trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 14.ª, n.º 5, alínea a)

A retribuição será:

Por serviço principiado e findo entre as 8 e as 20 horas - 5300\$ e 9300\$, quando, respectivamente, tenha uma duração de meio dia ou dia inteiro (até oito horas). Cada hora de duração a mais:

- Entre as 8 e as 20 horas, - 1320\$;
- Entre as 20 e as 24 horas - 1700\$;
- Entre as 0 e as 8 horas - 2110\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30%, sobre a remuneração base (meio dia - 5300\$, ou dia inteiro - 9300\$).

PARTE I I

Profissionais em regime de trabalho eventual

Cláusula 13.ª

Subsídios

1 - Sempre que os participantes da viagem não tenham refeições incluídas ou no caso de o profissional viajar sozinho e não pretender tomar as refeições no hotel, tem o direito aos seguintes subsídios na moeda do país em causa:

a) Em território nacional:

- Pequeno-almoço - 260\$;
- Almoço ou jantar - 1500\$;

b) Em território estrangeiro:

- Pequeno-almoço - 1180\$;
- Almoço ou jantar - 4400\$.

2 -

3 -

4 -

5 - Sempre que o número de turistas seja superior a 30, os guias-interpretres terão direito a 105\$ por cada pessoa a mais.

6 - As agências contribuirão para o custo da refeição de almoço com 330\$ para os trabalhadores que trabalhem o dia inteiro.

7 - Os profissionais em serviço, quando em viagem superior a sete dias consecutivos, têm direito a um subsídio de 410\$ por dia para tratamento de roupas, calculado sobre a duração total da viagem.

ANEXO I

Guia-intérprete. - É o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrange todo o território nacional.

A retribuição será:

Serviço de meio dia (quatro horas) - 5300\$;
Serviço de dia inteiro (oito horas) - 9300\$;
Cada hora de duração a mais:

Entre as 8 e as 20 horas - 1320\$;
Entre as 20 e as 24 horas - 1700\$;
Entre as 0 e as 8 horas - 2110\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre a remuneração base (meio dia - 5300\$, ou dia inteiro - 9300\$).

ANEXO II

Correio de turismo. - É o profissional que acompanha viagens turísticas ao estrangeiro como representantes dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa de viagens.

A retribuição será:

Serviço de um dia - 10 560\$;
Serviço continuado (mais de um dia) - 9300\$;
Se o serviço se iniciar depois das 0 horas e antes das 8 horas, cada hora ou fracção até às 8 horas - 2110\$.

ANEXO III

Transferista. - É o profissional cuja actividade consiste em acolher e acompanhar turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento, ou destes para aquelas, em trânsito, de uma estação para outra, e assistir a grupos de turistas nacionais ou estrangeiros.

A retribuição será:

Transferes (duração máxima - duas horas) dentro do período normal de trabalho:

De 1 a 3 passageiros - 1460\$;
De 4 a 15 passageiros - 2000\$;
De 16 a 30 passageiros - 2450\$;
De 31 ou mais passageiros - 2910\$.

Os serviços de transferes de duração superior a duas horas terão um acréscimo de 1030\$ por cada hora a mais, independentemente do número de passageiros.

Hospitality desk:

Mínimo de duas horas - 2450\$;
Cada hora a mais - 1200\$;

Assistências (prestação de informação e entrega de documentos em aeroportos, estações marítimas e hotéis):

Cada hora - 890\$;

Assistência em autocarros turísticos de serviço automatizado - 2210\$ por circuito;

Serviço de recolha e entrega de passageiros em hotéis - 890\$ por hora.

ANEXO IV

Guia regional. - É o profissional que acompanha turistas em viagens turísticas e visitas a locais de interesse, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral e histórico-cultural, e cuja actividade se exerce exclusivamente numa região definida.

A retribuição será:

Serviço de meio dia (quatro horas) - 5300\$;
Serviço de dia inteiro (oito horas) - 9300\$;
Cada hora de duração a mais:

Entre as 8 e as 20 horas - 1320\$;
Entre as 20 e as 24 horas - 1700\$;
Entre as 0 e as 8 horas - 2110\$.

O trabalho prestado aos domingos e feriados terá um suplemento de 30% sobre as remunerações base (meio dia - 5300\$; dia inteiro - 9300\$).

Retroactividade. - O presente acordo considera-se em vigor a partir do dia 1 de Abril de 1991.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, assinado com a seguinte declaração:

A APAVT—Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo deseja reafirmar a declaração que fez aquando das negociações para a revisão da matéria pecuniária do último CCT, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 30 de Julho de 1990 - declaração segundo a qual os acordos celebrados para a revisão dos CCTs não prejudicam o entendimento da APAVT de que o trabalho prestado pelos profissionais de informação turística que não exerçam a sua actividade em regime efectivo reveste, salvo para raras excepções, a natureza jurídica de trabalho independente ou de prestação de serviços e não a de trabalho eventual.

Reafirma também a APAVT que, em matéria remuneratória, nenhuma discriminação deve ser feita entre os profissionais de informação turística, seja qual for o vínculo que os ligue às agências de viagens e turismo a quem prestam os seus serviços, motivo pelo qual toda a matéria pecuniária que no CCT figura como aplicável ao trabalho eventual, é também para o trabalho independente ou de prestação de serviços.

Assinaturas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Interpretes:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 22 de Maio de 1991.

Depositado em 16 de Julho de 1991, a fl. 77 do livro n.º 6, com o n.º 279/91, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. (Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 27, 22/7/1991.)